



Processo: PD001/20-RC

ESPÉCIE: Processo Disciplinar /Fase de Inquérito

ARGUIDO: Fábio de Ataíde Quintino

OBJECTO: Ofensas corporais a jogador

DATA DA DECISÃO: 28 de Outubro de 2020.

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

INSTRUTOR: Ricardo Guedes Costa

NORMAS INFRINGIDAS: n.º 1 do artigo 118º e n.º 3.1 do artigo 19º, todos do Regulamento de Justiça e Disciplina

SUMÁRIO:

I – em face da prova produzida, mormente os esclarecimentos prestados quer pelo arguido, quer pelo ofendido, a presunção estatuída no artigo 172.º, n.º 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina é posta em crise.

II – apreciada a prova, ficou provado que o arguido Fábio de Ataíde Quintino, durante a disputa de bola com o patinador Facundo Ortiz, ao cair tocou com o seu stick a cabeça deste último, não existindo, contudo, indícios de que o arguido Fábio de Ataíde Quintino tenha agido com culpa.

III – não existindo indícios que a acção do arguido tenha sido voluntária e, sem culpa, não há infracção disciplinar, propõe-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO

Em reunião do Conselho de Disciplina realizada no dia 28 de Outubro de 2020, e após análise aos termos e fundamentos expostos no relatório elaborado pelo Exmo. Senhor Instrutor Dr. Ricardo Guedes Costa, decide-se pelo arquivamento destes autos disciplinares.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 28 de Outubro de 2020.

O Conselho de Disciplina,

Patricia Pinto Monteiro

Felismina Silva Branco